



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 083/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **ALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.483.213/0001-75, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 777 - loja A, Centro, Muriaé-MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador **Sr. MARCOS JOSÉ GOUVEA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.297.105 SSP/MG, CPF Nº 684.385.836-87, de conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	VI. Unit:	VI Total
11	40	CX	AGULHA BD ULTRA-FINE 4,0mmX0,23mm (CX C/ 100 UNID)	BD	216,00	8.640,00
20	02	UNID	ARMÁRIO VITRINE (UMA PORTA)	St. Luzia	658,00	1.316,00
24	01	UNID	AUTOCLAVE 96 L	Ortosintese	65.000,00	65.000,00
25	01	UNID	AUTOCLAVE 127 L	Ortosintese	75.000,00	75.000,00
27	15	UNID	BACIA INOX 32cm	Fami	105,00	1.575,00
29	03	UNID	BALANÇA DIGITAL INFANTIL (TIPO CONCHA)	Welmy	630,00	1.890,00
30	150	UNID	BATERIA 3V (PARA GLICOSÍMETRO)	Panasonic	5,40	810,00
33	05	UNID	CADEIRA DE BANHO	CDS	190,00	950,00
34	05	UNID	CAIXA TÉRMICA DE VACINA 9,5L	Obba	94,00	470,00
35	03	UNID	CAIXA TÉRMICA DE VACINA 15L	Obba	95,00	285,00
36	02	UNID	CARRINHO DE CURATIVO INOX	St. Luzia	900,00	1.800,00
49	05	UNID	COLCHÃO TIPO CASCA DE OVO	Copespuma	61,00	305,00
51	10	UNID	CUBA RIM INOX	Fami	36,00	360,00
56	03	UNID	ESCADA 4 DEGRAUS (ALUMÍNIO)	Real	130,00	390,00
75	06	UNID	FOCO P/ PREVENTIVO	St. Luzia	307,00	1.842,00
76	05	L	FORMOL 40%	Antares	10,00	50,00
84	100	UNID	GELUX RÍGIDO 400mL	Carbogel	16,00	1.600,00
86	06	UNID	HALTÉR 1KG	LPW	14,00	84,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

88	03	UNID	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA (IMPERMEÁVEL)	Marimar	140,00	420,00
90	15	UNID	ISOPOR 5L	JMD	12,00	180,00
94	03	JG	JOGO DE TALA GG	Marimar	48,80	146,40
100	10	UNID	KIT PROFISSIONAL DE LIMPEZA (MOP+CARRINHO+PLACA)	Nobre	745,00	7.450,00
105	02	UNID	LÂMPADA DE INFRAVERMELHO	Philips	142,80	285,60
106	10	UNID	LÂMPADA P/ FOCO DE PREVENTIVO	GE	45,00	450,00
111	15	UNID	LIXEIRA COM PEDAL 50L	Plastnobre	80,00	1.200,00
119	15	UNID	MANÔMETRO P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO	Protec	323,00	4.845,00
121	02	UNID	MESA DE MAYO	St. Luzia	473,00	946,00
130	05	UNID	OTOSCÓPIO	Mikatos	325,00	1.625,00
151	01	UNID	SELADORA MANUAL	Stermax	205,00	205,00
174	03	UNID	TERMOHIGRÔMETRO	Incoterm	87,00	261,00
177	08	UNID	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR ANALÓGICO	Incoterm	160,00	1.280,00
178	05	UNID	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR DIGITAL	Incoterm	75,00	375,00
VALOR TOTAL						182.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$182.036,00 (cento e oitenta e dois mil e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.301.012.2.0041 Manutenção Assistência Médica / Odontológica - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do **CONTRATANTE**.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 04 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – **CONTRATANTE**

ALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
P/P: MARCOS JOSÉ GOUVEA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745